



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 37/2020**  
**PAD 3774/2020**

**ANEXO VI**

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral Valcir Mombach, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/13 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 37/2020 (PAD 3.774/2020), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

<b>Empresa: AVEPIS Acesso Verical EPI'S LTDA</b>
<b>CNPJ: 13.305.821/0001-88</b>
<b>Nome do representante legal: Fernando Mendes de Oliveira</b>
<b>RG nº 14.884.935-8</b>
<b>CPF nº 862.440.519-04</b>
<b>Endereço completo: Avenida dos Pinheirais nº1453, Capela Velha, Araucária-PR</b>
<b>CEP: 83-705-575</b>
<b>Inscrição Estadual/Municipal: I.E. 90551589-64 / I.M. 14911330</b>
<b>Telefone: (41) 3552-6007</b>
<b>E-mail: gustavo@avepis.com.br</b>
<b>Banco: Bradesco (237)</b>
<b>Agência: 6026-7</b>
<b>Nº Conta Corrente: 2052-4</b>

Conforme, Proposta Detalhada (anexo VI).



**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 17/09/2020 14:20:58  
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI

## 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de ancoragem para realização de trabalhos em altura, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos**, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da prestação de serviço, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem **obrigações do fornecedor**:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

- a) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) prestar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

### 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Obras e Projetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

**4.2** – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto à prestação do serviço efetuada em desacordo com as especificações constantes no objeto.

**4.3** - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços ora contratada, sob pena de responsabilização administrativa.

**4.4** - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

## 5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1** - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

**5.2** - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

**5.3** - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**5.3.1** - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**5.3.2** - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a prestação dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

**5.4** - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**5.4.1** - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão prestar os serviços pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

**5.4.2** - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

**5.4.3** - A(s) Contratada(s) obrigam-se a realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

## 6. DAS SANÇÕES

**6.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10520/2002:

**a)** Advertência: faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço;

**b)** Multas:

Descrição da CONDUTA	Base de cálculo	Percentual
Atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias	Valor empenhado para cada prédio onde será realizado o serviço	1% (um por cento) ao dia
Conclusão do serviço após o 30º (trigésimo) dia da assinatura da nota de empenho, limitado a 4 (quatro) dias	Valor empenhado para cada prédio onde será realizado o serviço	5% (cinco por cento) ao dia
Inexecução total dos serviços, abandono ou cessação da execução dos serviços	Valor empenhado para cada prédio onde será realizado o serviço	30% (trinta por cento)
Não entrega de documentos exigidos no Termo de Referência – Anexo I para execução e conclusão do serviço ( ART/RRT, RDS, Laudo – item 2.3.2 do Anexo I )	Valor empenhado para cada prédio onde será realizado o serviço	10% (dez por cento)
Causar paralisação nas atividades do TRE-PR no local de prestação de serviço	Valor empenhado para cada prédio onde será realizado o serviço	10% (dez por cento)
Causar danos ao prédio ou aos bens do TRE-PR sem reposição ou restituição, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação formal do órgão	Valor empenhado para cada prédio onde será realizado o serviço	10% (dez por cento)
Inadimplência reiterada de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos	Valor da proposta para o lote	10% (dez por cento)
Não prestar garantia dos materiais e serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do gestor.	Valor empenhado para cada prédio onde será realizado o serviço	10% (dez por cento)

Entrega e instalação de material ou equipamento e execução de serviços em qualidade inferior ao especificado no edital e seus anexos	Valor total do material empregado ou serviço executado	10% (dez por cento) e a substituição do equipamento, material ou refazer o serviço
Não utilização dos EPI's descritos em edital e anexos	Valor empenhado para cada prédio onde será realizado o serviço	0,5% (meio por cento) por trabalho além de sua retirada do campo de trabalho

**c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art.7º, da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**6.2** - A sanção de impedimento para licitar e contratar com a União poderá ser aplicadas-juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**6.3** - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

**6.4** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

<sup>1</sup> Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), publicada em 26/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.



## 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**7.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

**7.3** - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.4** - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.5** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**7.6** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das



penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

## 8. DO FORO

**8.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, 17 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Mendes de Oliveira  
Sócio Proprietário

\_\_\_\_\_  
Dr. Valcir Bombach  
Diretor Geral do TRE/PR